

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
SECRETARIA GERAL
Rec. em 91.06.14



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Secret
20/06/91
fil

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Regional
dos Açores
9500 - PONTA DELGADA (AÇORES)

S/ referência

S/ comunicação

Nossa referência

Palácio de S. Bento — Lisboa - Portugal

Assunto

D.A.Plen./91-06-11 04109

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República e para conhecimento de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, informo V. Exa. que em 91.06.06 foi admitida a Proposta de Lei sobre "Alteração à Lei nº 29/81, de 22 de Agosto (Lei de Defesa do Consumidor)" - apresentada por essa Assembleia Regional de que se junta fotocópia.

O citado diploma foi registado com o nº 203/V e baixou á 3ª Comissão (Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias).

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 11328 Proc. Nº 303
Data 91/06/14

O SECRETÁRIO-GERAL substituto,

(Handwritten signature)
(Mário Marchante)

VF/AC

Proposta de Lei n.º 203/V

Iniciativa: A. R. A.

Assunto: ALTERAÇÃO À LEI Nº 29/81,
DE 22 DE AGOSTO, (LEI DE DEFESA
DO CONSUMIDOR).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D. A. PLEN.

V LEGISLATURA (1987) 1991

4ª SESSÃO LEGISLATIVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANUNCIADO

91 06 06

Comunicação

D. A. P/2

91.05.01

U. Ck.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comunicação
Emissão
DATA 06-06-91

Senhor
 Presidente da Assembleia da
 República
 Palácio de S. Bento
 1 296 LISBOA CODEX

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Açores. Horta,
 Procº 103

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI Nº 2/91 - ADEQUAÇÃO A LEI Nº 29/81,
 DE 22 DE AGOSTO ADMITIDO. NUMERE-SE

PROPOSTA DE LEI Nº 203

Excelência:

É PUBLIQUE-SE.
 Baixa à ____ª Comissão

91/06/06
 ○ PRESIDENTE,

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a Proposta de Lei nº 2/91, relativa à Adaptação à Região Autónoma dos Açores da Lei de Defesa do Consumidor, aprovada pela Assembleia Legislativa Regional, em 3 de Junho de 1991.

Com respetivos cumprimentos

O Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA DE LEI Nº 2/91

ALTERAÇÃO A LEI Nº 29/81, DE 22 DE AGOSTO

Considerando que a Lei nº 29/81, de 22 de Agosto, define o quadro jurídico de defesa do consumidor;

Considerando que a defesa do consumidor para ser eficaz tem de o ser de forma organizada;

Considerando que a Lei de defesa do consumidor exige que, para ser reconhecido o direito de representação coletiva a uma associação, esta tenha um máximo de 7500 associações;

Considerando que esta exigência, mesmo a nível nacional, foi considerada excessiva;

Considerando que o número de cidadãos residentes em qualquer das Regiões Autónomas é manifestamente inferior ao dos residentes no território do continente;

Considerando que a autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos;

Considerando que é imperioso tornar possível aos cidadãos das regiões autónomas a sua organização em termos associativos, sob pena de se inviabilizar a sua defesa;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 229º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

ARTIGO ÚNICO

É aditado um número 3 ao artigo 12º da Lei nº 29/81, de 22 de Agosto, com a seguinte redacção:

"3. A exigência constante da alínea b) do número anterior será de 500 associados, desde que a área de acção da Associação se limite a uma das Regiões Autónomas".

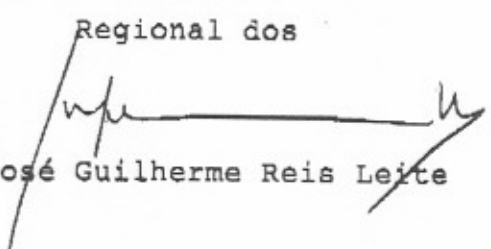
Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 3 de Junho de 1991.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos


José Guilherme Reis Leite